

# Cartilha de Medidas e Boas Práticas de Segurança da Informação

Aprenda a **proteger os Dados Pessoais** no seu ambiente de trabalho.

Versão 1.0  
Ano: 2022



## **FONTES:**

- **Lei Geral de Proteção de Dados**  
LGPD, Lei nº 13.853, de 8 de Julho de 2019.
- **Normas da ABNT NBR ISO/IEC 27001, 29100 e 31000.**
- **Guia Orientativo de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte** Versão 1.0 de outubro de 2021, expedido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em parceria com o Governo Federal (gov.br).

## **INICIATIVA:**

### **Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**

#### **Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

*Prefeito.*

#### **André Luís G. A. Pimenta**

*Secretário de Planejamento e Parcerias.*

## **COORDENAÇÃO TÉCNICA:**

**SPP** – Secretaria de Planejamento e Parcerias.

**SPP.SUTIN** – Superintendência de Tecnologia da Informação.

#### **Andréia Schaffer Cavalcante Oliveira**

*Superintendente de Tecnologia da Informação.*

#### **Rogério de Almeida Pontes**

*Assessor de Inovação Tecnológica.*

#### **Lucas Soares dos Santos**

*Coordenador Técnico de Desenvolvimento e Programação de T.I.*

#### **Daniel Silva de Azevedo**

*Coordenador de Governo Eletrônico.*

#### **Francisco Humberto Aguiar Ramos**

*Estagiário de Tecnologia da Informação.*

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.853, de 8 de Julho de 2019, passou a vigorar em 15 de agosto de 2021 e, tendo em vista a sua complexidade de adequação para os órgãos/entidades no Território Nacional, parte de seus textos apenas passou a vigorar em 15 de agosto de 2022.

Esse aditamento se deu por meio da EMENTA apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados Federais – CCJ, cuja o PL 5762/2019, alterou, prorrogando a data da entrada de alguns de seus dispositivos legais para 15 de agosto de 2022.

Vale salientar que a LGPD é uma grande conquista para o Brasil e a todas os cidadãos, ela norteia a forma que os Dados Pessoais são tratados no país e está em conformidade com o art. 5º que assegura:

“Inciso X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

A LGPD também coloca o Brasil no rol da maioria dos países Europeus, pioneiros da iniciativa de Proteção e Dados Pessoais, elevando a confiança de investidores estrangeiros em solo nacional.

Tendo em vista a importância do tema, da conscientização e do empenho de todas as esferas políticas, governamentais, inclusive no meio empresarial, foi criado essa cartilha contendo algumas recomendações, orientações e procedimentos simplificados e esperamos que o nosso objetivo seja cumprido com este trabalho, que é o de criar boas práticas de Gestão e Governança para aqueles que cuidam de forma direta e indiretamente de Dados Pessoais.

Nesta Cartilha iremos apresentar medidas e boas práticas de Segurança da Informação e com elas você irá aprender a proteger os Dados Pessoais no seu ambiente de trabalho.

# LGPD

## Compromisso

“É dever do servidor tomar medidas de Salvaguarda e Privacidade dos Dados Pessoais que coletou e estão sob sua responsabilidade.”

## O que é Segurança da Informação?

Trata-se de um conjunto de ações visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação além de detectar, combater e prevenir possíveis ameaças a esses dados. Tais ações impacta diretamente em todo o ambiente institucional, inclusive no meio digital.

## Tratamento de Dados Pessoais

É toda operação realizada com Dados Pessoais e compreende a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos da LGPD inciso X do art. 5º.



## LGPD e o Princípio da Segurança

O inciso VII do art. 6º da LGPD rege sobre o Princípio da Segurança que obriga os agentes de tratamento de dados a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais e o acesso não autorizado e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e difusão.

## LGPD e o Servidor

O art. 47 da LGPD define que os agentes de tratamento de dados ou qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei em relação aos Dados Pessoais.

## Conscientização

O sucesso das medidas de segurança da informação e a salvaguarda dos Dados Pessoais dentro de uma estrutura organizacional dependerá da conscientização de toda a hierarquia, iniciando por aqueles que fazem a coleta dos dados, seja pelo preenchimento de uma simples ficha ou pelo cadastro realizado por sistemas informatizados, aos que controlam e decidem sobre estas informações.



# LGPD

## Medidas de Segurança

### 1 - Propósito fundamental da coleta dos Dados Pessoais:



Antes de iniciar a coleta dos Dados Pessoais, seja em meio físico ou digital, é necessário verificar o fundamento legal para tal ação. A LGPD, no art. 23, caput e inciso I, dispõe que tal propósito deverá ser regido por lei ou, em último caso, para a estrita finalidade pública.

### 2 - Coleta mínima possível dos Dados Pessoais:

Uma prática bastante comum no serviço público é de sempre produzir documentos com base em Dados Pessoais, tais como fotocópias de CPF, Identidade, Comprovantes de Residência, dentre outros Dados coletados na recepção, além da produção de fichas com Dados Sensíveis.

Vale salientar que esse processo deve ser revisto pelos Gestores e Atendentes, no caso de estarem sendo solicitadas excessivas informações do usuário, ferindo o seu direito conforme explícito art. 6, inciso III da LGPD.



# Medidas de Segurança

## 3 - Transparência com o tratamento dos Dados Pessoais:

Uma das garantias entregues pela LGPD aos Titulares dos Dados Pessoais, no momento da coleta de seus Dados, seja por meio físico ou eletrônico, é que o responsável pela coleta deverá demonstrar, de forma simples e clara, tal finalidade com o máximo de transparência e zelo, assim como o período de tratamento e sua eliminação, não podendo desviar essa finalidade para outro objetivo sem o consentimento do Titular, conforme o art. 6, inciso VI.



## 4 - Responsabilidade e Prestação de Contas:



Sempre que necessário, o agente deverá demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e cumprimento das normas elencadas na LGPD, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, art. 6, inciso X.

# Boas Práticas de Segurança

LGPD



## 1 - Não compartilhar login e senha das estações de trabalho:

É muito comum, em ambiente de trabalho coletivo esse tipo de interação, porém, ao compartilhar "login e senha" a um terceiro, essa pessoa terá acesso desde arquivos pessoais a planilhas, documentos, contratos e fotos, e ainda, esse compartilhamento poderá proporcionar um grande vazamento de Dados Pessoais.



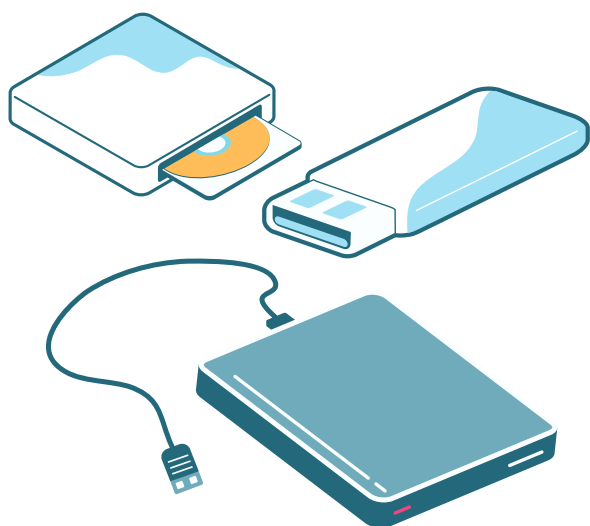
## 2 - Bloquear o computador ao se afastar da estação de trabalho para evitar o acesso indevido de terceiros:



As vezes precisamos resolver um problema em outro departamento, ou ainda, participar de uma reunião ou algo parecido. Ausentar-se do local de trabalho durante o expediente faz-se necessário, e nestes ou em outros casos, evite deixar o seu computador aberto.



# Boas Práticas de Segurança



## 3 - Não emprestar dispositivo de armazenamento sem supervisão:

Os dispositivos de armazenamento atuais possuem grande capacidade de memória flash, significa dizer que nem sempre os emprestamos completamente vazios. Esta é uma situação comum que vem gerando um grande vazamento de Dados Pessoais.

## 4 - Manter documentos físicos que contenham Dados Pessoais em envelopes ou gavetas:

Entende-se por documentos físicos as fichas de inscrições ou filiação/agremiação, currículos, contratos, dentre outros tipos. Eles contêm Dados Pessoais e, na maioria das vezes, são dados sensíveis, portanto, eles não devem ficar expostos.

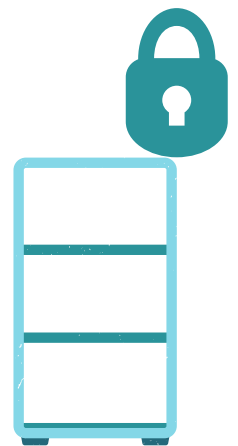


# Boas Práticas de Segurança

**LGPD**  
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
BRAZIL  
PROTECTION LA

## 5 - Salas, arquivos, armários e gavetas contendo Dados Pessoais armazenados devem permanecer fechados evitando o acesso de terceiros:

Não importa o tamanho do lugar, seja uma pequena gaveta ou uma sala com vários metros quadrados, se nestes locais existirem Dados Pessoais, seu acesso deve ser limitado apenas aos controladores e operadores.



## 6 - Não compartilhar planilhas, documentos, ou qualquer outro tipo de banco de dados que contenha Dados Pessoais pela rede interna ou externa:



Em alguns setores ou departamentos são coletados e armazenados Dados Pessoais em planilhas e documentos, que por sua vez, também são compartilhados para o acesso de terceiros pela rede interna ou externa, seja para uma simples verificação, ou ainda, atualização desses dados. Essa forma de tratamento de dados deve ser abandonada, uma vez que, ela é a principal causadora de vazamento de informação e Dados Pessoais.





PREFEITURA  
**Angra**

Angra dos Reis,  
**Cuidado e Respeito** pelos  
seus **Dados Pessoais.**